



TREINADORES E TÉCNICOS AUXILIARES CLUBES

Departamento Técnico – PERT – Programa Especial de Requalificação de Treinadores

REF: DT 0013

Data: 2 de Abril de 2010

Enquadramento: DF

Estrutura Técnica:
Carlos Freitas – DTN

Acompanhamento por parte da Direcção da FPTA:

Fernando Prieto Alves – Presidente da FPTA

Introdução:

O Decreto-Lei 248-A de 31 de Dezembro de 2008 veio, por força de Lei, obrigar todas as Federações dotadas de Utilidade Pública Desportiva a adaptarem as suas normativas internas e a estratificarem a função de treinadores em 4 níveis.

A actividade exercida pelos treinadores desportivos passa doravante a ser considerada prioritariamente como uma carreira profissional, independentemente de ser ou não remunerada, e fica sujeita a diversas limitações, onde se inclui a obrigatoriedade de obtenção duma cédula profissional.

Os treinadores passam igualmente a ter de ter determinados níveis de qualificação para poderem exercer a sua actividade.

Atenta a estas exigências, a FPTA acompanhou esta situação durante o ano de 2009 e após analisar quer o enquadramento legal, quer o panorama nacional, optou por introduzir diversas alterações à situação actual, nomeadamente na perspectiva de requalificar, entenda-se, atribuir níveis base de qualificação, aos treinadores existentes, de acordo com critérios baseados primariamente na formação dos treinadores actualmente existentes.



Nesta fase, a atribuição destas qualificações apenas poderá ser considerada como um ponto de partida e não isenta os treinadores actuais de outros formalismos que possam vir a ser determinados pela Lei, nomeadamente para obtenção da cédula profissional.

O presente programa destina-se pois a, nesta fase inicial, determinar quais os níveis existentes, adoptando a FPTA a estrutura prevista na lei e a enquadrar os treinadores já existentes nesses mesmos níveis

Carlos Freitas
Director Técnico Nacional



PERT – Programa Especial de Requalificação de Treinadores.

1 – Objectivos.

- Criar um modelo de organização da carreira de Treinador Desportivo de Tiro com Arco, de acordo com a legislação em vigor
- Requalificar os treinadores existentes, inserindo-os no nível respectivo.

2 – Princípios inerentes à actividade de Treinador Desportivo de Tiro com Arco.

A FPTA reconhece que a actividade de Treinador Desportivo de Tiro com Arco:

- É indispensável, não só para garantir um desenvolvimento qualitativo e quantitativo da nossa modalidade, como também para que a prática desportiva decorra na observância de regras que garantam a ética desportiva e o desenvolvimento do espírito desportivo, bem como a defesa da saúde e da segurança dos arqueiros;
- É uma actividade com carácter de carreira profissional, e deve ser considerada como tal, independentemente de ser ou não remunerada;
- É qualificada como ilegal por quem a exerça e não seja titular da respectiva Cédula de Treinador de Desporto, acarretando este comportamento as respectivas sanções.

3 – Níveis de treino e Graus correspondentes.

Todos treinadores de tiro com arco são enquadrados nos seguintes Níveis, em ordem ascendente de importância, de 1 (I) a 4 (IV), correspondentes estes a níveis de formação obtida e certificada pela FPTA e correspondentes igualmente a um nível de funções a desempenhar no tocante a actividades relacionadas com o treino desportivo de Tiro com Arco:

Treinador de Tiro com Arco de Nível I

O grau I corresponde ao nível mais elementar do exercício da profissão, conferindo ao seu titular, tendo em vista a consolidação de valores e hábitos desportivos para a vida, competências para:

- a) A condução directa das actividades técnicas elementares associadas às fases iniciais da actividade ou carreira dos praticantes ou a níveis elementares de participação competitiva, sob coordenação de treinadores de desporto de grau superior;
- b) A coadjuvação na condução do treino e orientação competitiva de praticantes nas etapas subsequentes de formação desportiva.



Em linhas gerais, este grau corresponde ao nível de monitor ou treinador adjunto.

Treinador de Tiro com Arco de Nível II

O grau II confere ao seu titular competências para:

- a) A condução do treino e orientação competitiva de praticantes nas etapas subsequentes de formação desportiva;
- b) A coordenação e supervisão de uma equipa de treinadores de grau I ou II, sendo responsável pela implementação de planos e ordenamentos estratégicos definidos por profissionais de grau superior;
- c) O exercício, de forma autónoma, de tarefas de concepção, planeamento, condução e avaliação do processo de treino e de participação competitiva;
- d) A coadjuvação de titulares de grau superior, no planeamento, condução e avaliação do treino e participação competitiva.

Em linhas gerais, este grau corresponde ao nível de treinador responsável de clube.

Treinador de Tiro com Arco de Nível III

O grau III confere ao seu titular competências para o planeamento do exercício e avaliação do desempenho de um colectivo de treinadores detentores de grau igual ou inferior, coordenando, supervisionando, integrando e harmonizando as diferentes tarefas associadas ao treino e à participação competitiva.

Em linhas gerais, este grau corresponde ao nível de treinador responsável pela coordenação de actividades relacionadas com os treinadores graus inferiores, ou acompanhamento de equipas de praticantes do mais alto nível, incluindo Grupos de trabalho ou Equipas Nacionais.

Treinador de Tiro com Arco de Nível IV

O grau IV confere competências no âmbito de funções de coordenação, direcção, planeamento e avaliação, cabendo-lhe as funções mais destacadas no domínio da inovação e empreendedorismo, direcção de equipas técnicas pluridisciplinares, direcções técnicas regionais e nacionais, coordenação técnica de selecções regionais e nacionais e coordenação de acções tutorais.

Em linhas gerais, este grau corresponde ao nível de treinador responsável pela coordenação de actividades relacionadas com a formação de treinadores, Selecções Nacionais, desenvolvimento desportivo e Direcção Técnica Nacional.

4 – Atribuição de Níveis aos treinadores existentes.

Para efeitos de atribuição de níveis aos treinadores existentes, a FPTA teve em conta os seguintes factores:

- A situação individual de cada treinador no tocante ao estatuto formal existente até à data, para os treinadores já qualificados anteriormente.
- A frequência de acções das acções formação recentemente promovidas pela FPTA.

Esta atribuição obedece aos seguintes critérios:



- Aos treinadores já em actividade e já considerados como Treinadores até 1998 é automaticamente atribuído o Nível 2.
- Aos treinadores que iniciaram a actividade entre 1999 e 2001 e considerados como Monitores é atribuído o Nível 1.
- Aos treinadores que iniciaram a actividade anteriormente a 2001 e que frequentaram cumulativamente os cursos para treinadores promovidos pela FPTA entre 2004 e 2005 (Francis Buggenhout, Katia Cavnicar e Thierry Zintz) é atribuído o Nível 2.
- Aos treinadores que iniciaram a actividade anteriormente a 2001 e que frequentaram sob a égide da FPTA um dos cursos para treinadores de alto nível promovidos pela FITA entre 2001 e 2009 é atribuído o Nível 3.
- Aos treinadores que iniciaram a actividade anteriormente a 2001 e que frequentaram sob a égide da FPTA pelo menos 3 dos cursos para treinadores de alto nível promovidos pela FITA entre 2001 e 2009 é atribuído o Nível 4.
- Aos treinadores que completaram e frequentaram sob a égide da FPTA os 3 blocos do curso para treinadores promovido pela FPTA em colaboração com a EMAU até 2008 e o bloco suplementar organizado pela FPTA sobre Prevenção e Combate à Violência no Desporto em 2009 é atribuído provisoriamente o Nível 1, devendo até ao final de 2010 frequentar os blocos restantes para manterem este nível, de acordo com o PNFT.

5 – Estatuto vigente e necessidade de formação suplementar.

A presente requalificação deve ser considerada como interna à FPTA e não isenta os treinadores da obrigatoriedade de efectuarem formação suplementar ou complementar para manterem futuramente a qualificação presentemente vigente.

Para os treinadores que pretendam futuramente manter a sua actividade como Treinador de Tiro com Arco, será necessário a obtenção da Cédula de Treinador Desportivo, sendo para isso necessário seguir os trâmites definidos na lei.

O presente nível de qualificação atribuída não isenta os treinadores presentemente qualificados de cumprirem outros requisitos que futuramente venha a ser determinados como necessários ao exercício da actividade.

6 - Registo e documentação.

O registo dos níveis atribuídos é efectuado internamente pela FPTA, não sendo necessário qualquer procedimento administrativo ou burocrático por parte dos treinadores qualificados pelo presente programa.

Futuramente será emitido documento que certifique a atribuição do nível respectivo.